Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 976/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12592/2014
PROTOCOLO	**:** 1529362
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	**:** MARLENE DE MATOS BOSSAY
INTERESSADA	**:** JOSELIA DA ROSA MORAIS - ME
VALOR	**:** R$ 75.000
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROFISSIONAL DE ENGENHARIA – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que observa as disposições legais, encaminhando tempestivamente os documentos obrigatórios indispensáveis à realização da fiscalização.

É regular a formalização do contrato quando observadas as cláusulas necessárias, dentre outras, objeto, valor e vigência.

ACÓRDÃO

Vistas, relatadas e discutidas a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 15/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 24/2014, celebrado entre o Município de Miranda e a empresa Joselia da Rosa Morais.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 024/2014), pela modalidade de Convite n° 015/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Miranda*** e a empresa ***Joselia da Rosa Morais - ME.***, cujo objeto é contratação de profissional habilitado na área de engenharia para prestação de serviços temporários ao Município de Miranda, com valor contratual no montante de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA - 25031/2015 (peça n° 25), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"(...)Diante do até aqui exposto opinamos pela* ***REGULARIDADE do Processo TC/MS nº 12592/2014****, referente ao* ***Contrato Nº024/2014****, no que se refere às etapas do* ***Procedimento licitatório e a Formalização Contratual****, etapas correspondentes a* ***1ª e 2ª FASES****, estabelecidas nos termos do inciso I* ***e II, Artigo120, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N°076/2013, de 11 de Dezembro de 2013*** *(...)"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 19357/2015 (peça n° 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Convite n° 015/2014 quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 024/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 015/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 024/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando-se regular o Procedimento Licitatório na modalidade Convite n°15/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº24/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

CONSELHEIRA **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
R E L A T O R A

GAB dlrl/ SETAC JRC/DSSM